

TCE-PE FIS. 0 DEP Matr. 1548

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

PETCE nº 12.619/2017

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 057/2017 Data: 24/03/2017 | Assunto: Formalização de Processos de Gestão Fiscal

DO: DCM PARA: DEP

Senhor Diretor,

Solicito os préstimos para formalizar processos de gestão fiscal para os municípios elencados abaixo. Os respectivos prefeitos municipais incorreram em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, especificamente quanto deixar de divulgar ou de enviar ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei (art. 5º, inciso I da Lei 10.028/2000). Tal situação enseja a formalização de processo de gestão fiscal, nos termos do art. 12, inciso I da Resolução TC nº 20/2015.

Em anexo seguem as respectivas folhas informativas.

Municípios:

- Paranatama;
- Terezinha;
- Iati:
- Timbaúba;
- Camaragibe;
- Ilha de Itamaracá.

Processo TCE-PE nº: 1722506-1

Exerc: 2017 Autuação 27/03/2017

Relator 0483-DIRCEU RODOLFO UJ: P107-Prefeitura Municipal de Paranatama

Modalidade 3-GESTÃO FISCAL

Tipo: 39-Gestao Fiscal

Interessado LIOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Atenciosamente.

Maria Elza da Silveita Barros Galliza

Diretora

Home

1516 - EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA

Versão: 3.23

Protocolar Tramitar

Oper. Avançadas

Consulta

Relatório

Sobre a Protocolo

Fale Connacti

TCE-PE FIS. OD DEP Matr. 1548

Despacho efetuado com sucesso.

Documento:

12619

Exercício:

2017

Data do Despacho:

27/3/2017

Segmento Destinatário:

DEP - Departamento de Expediente e Protocolo

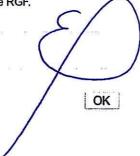
Autor do Despacho:

1516 - EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA

Despacho:

Ao DEP, de ordem, para formalização de processo de RGF.

Providências:



tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9 igitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA

TCE-PE FIs. 02 DEP Matr. 1548

PROCESSO DE GESTÃO FISCAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

OBSERVAÇÃO: Análise do Cumprimento dos Limites Legais, que não foi observado no art. 5°, IV, da Lei de Crimes Fiscais.

PETCE: 12,619/2017

Tipo: RELATÓRIO DE GESTAL FISCAL

EXERCÍCIO: 2017

INTERESSADO: JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS.

STATUS: PREFEITO.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Edvaldo Florêncio da Silva - mat. 1516,



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TCE-PE FIs. 0 t

Processo TC N° 1722506-1

Ao DCM, após autuação do processo. DEP

1548 - ANA CRISTINA DA MOTA BALTAR 27/03/2017 Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA fups://ecc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9 (/siconfi/index.jsf)

(/siconfi/index.jsf)

Buscar no Site

Q

Bem vindo, **Hugo Leite Ribeiro ▼**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Auditor de Contas

Fale Conosco (/siconfi/pages/public/faq_view.jsf)

(http://www.tesouro.fazenda.gov.br/link-twitter)

(http://www.tesouro.fazenda.gov.br/link-youtube)

Página Inicial do Siconfi (/siconfi/index.jsf) / Histórico das Declarações

Histórico das Declarações

Esfera: *

Municipal

UF: *

Pernambuco

Ente: *

Parnatama

Poder: *

Executivo

Instituição: *

Prefeitura Municipal de Paranatama - PE

Exercício:

2016

Declaração:

Relatório de Gestão Fiscal

Escopo: *

Declarações Homologadas



Digite o código que aparece acima

Processando...

Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74985a/-4517-489b-a8fa-187b19418bf9

(/siconfi/index.jsf)

Consultar

1 de 1

1

10

	Exercício	Declaração	*Data de Homologação	Situação Situação
	2016	Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre	05/10/2016	Ppp (4) EIC
	2016	Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre	05/10/2016	Homologado B.
	2016	Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre	30/03/2017	Homologæigo
1	r	1 10 ▼		DE SOU

^{*}A data de homologação só está disponível para as declarações que foram homologadas no Siconfi.

Voltar

Exportar para PDF

Exportar para CSV

Apresentação

Manual de Procedimentos (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=24)

Informações sobre o CAUC (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=181)

Glossário (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=82)

Apresentação (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=21)

Legi-lação (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23)

Historico (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=38)

Publicações

Instruções e Guias de Preenchimento (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=42)

Balanço do Setor Público Nacional (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=37)

Plano de Contas (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=29)

Taxonomia

Fundamentos de XBRL (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=601)

Taxonomia Siconfi (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=584)

Taxonomia Siconfi - Documentação (/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=581)

Consultas

Consultar Declaração

Participantes de Consórcios

Contas Anuais

Fale Conosco (/siconfi/pages/public/faq_view.jsf)

nto: 154988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9

^{**}Foi considerada a regra geral de envio de demonstrativos da lei 101/2000 (LRF) para as declarações enviadas pelo sistema anterior.







Ofício GP nº 53/2017.

Paranatama, 30 de março de 2017.

Ao Senhor. **Hermógenes de Melo neto**Inspetor Regional de Garanhuns

Assunto: Resposta ao Ofício do TC/IRGA nº008/2017

Pelo presente, resposta ao Ofício acima citado segue a documentação em anexo, Cópia das Leis de Subsídio e as Fichas Financeiras exercícios 2016 e 2017.

Sem mais para o momento, aproveitamos para ratificar nosso respeito e compromisso de cooperação.

Atenciosamente,

José Valmir Pimentel de Gois PREFEITO



Lei nº. 92, de 09 de agosto de 2012.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima legislatura (2013-2016), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por iniciativa própria, na forma disposta no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2013 a 2016, será no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2013 a 2016, será no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2013 a 2016, será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2013 a 2016, será no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Praça João Correia de Assis, nº. 04, Centro, Paranatama – PE Telefone: (87) 3787-1144





Art. 5º. Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paranatama será assegurada verba de representação de 100% sobre o valor do subsídio mensal, conforme autorização prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2013, com vigência durante toda legislatura.

Paranatama - PE, 09 de agosto de 2012.

JOSE TEIXEIRA NETO

Prefeito



Lei nº. 165



Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima legislatura (2017-2020), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por iniciativa própria, na forma disposta no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: (quatro mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, não poderá exceder o valor R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paranatama será assegurada verba de representação de 100% sobre o valor do subsídio mensal, conforme autorização prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Praça João Correia de Assis, nº. 04, Centro, Paranatama – PE Telefone: (87) 3787-1144





Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2017, com vigência durante toda legislatura vindoura.

Paranatama – PE, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ TEIXEIRA NETO

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO LEI № 165/2016

Dispõe sobre os subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores por a próxima legislatura (2017-2020), dando

- O PREFEITÒ DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pemambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal Vereadores, por iniciativa própria, na forma disposta no autigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, ineiso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o periodo de 2017 a 2020, será de R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- Art. 2°. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de RS: 8.000,00 (oito mil reais).
- Art. 3°. O s adio mensal dos Secretários Municipais de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o período de 2017 a 2020, será de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).
- Art. 4°. C substito mensal dos Vereadores do Município de Paranatama, para viger na próxima legislatura, que compreende o ten odo de 2017 a 2020, não poderá exceder o valor RS: 6.5°0,00 (seis mil e quinhentos reais).
- Art. 5°. A saudor Presidente da Câmara Municipal de Paranatam assegurada verba de representação de 100% sobre o valor de subsídio mensal, conforme autorização prevista no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei comerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de 1° janeiro de 2017, com vigência durante toda legislatura vindoura.

Paranatama - PE, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ TEIXEIR : NETO Prefeito

> Publicado por: Poliana Maria Reis Albuquerque Código Identificador:C36564C7

Matéria publicade no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/12/2016. Edição 1727 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o o defico identificador no site: http://www.admunicipal.com.br/amupc/

mendo Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA e en Latos://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA - CNPJ:10.144.420/0001-72 **FICHA FINANCEIRA - 2016**

Código Funcionário 000575 JOSE TEIXEIRA NETO

CPF 152.176.984-20

			110						Da cierones m		T			600
Descrição da Verba	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Anual	2
CONSIGNADO CAIXA	-1.204,75	-1.204,75	-3.599,93	-3.599,93	-3.599,93	-3.599,93	-3.599,93	-3.599,93	-3.599,93	-3.599,93	-3.599,93		-34.808,87	ւ հուհ
DESCONTO SINDICATO				-120,00									-120,00	3.// 6
Salário Base	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	144.000,00	6.60
Representação														De.80
INSS	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-570,88	-6.850,56	/.DI/V
IRRF - Retido	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-2.012,96	-24.155,52	- γ α
Incide IRRF	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	11.052,05	132.624,60	Call S
Dependentes	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-947,95	-11.375,40	.Seam
Incide INSS	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	144.000,00	rno)
Total Proventos	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	144.000,00	00 CC
Total Descontos	-3.788,59	-3.788,59	-6.183,77	-6.303,77	-6.183,77	-6.183,77	-6.183,77	-6.183,77	-6.183,77	-6.183,77	-6.183,77	-2.583,84	-65.934,95	1000
Total Liquido	8.211,41	8.211,41	5.816,23	5.696,23	5.816,23	5.816,23	5.816,23	5.816,23	5.816,23	5.816,23	5.816,23	9.416,16	78.065,05	emo.
Incide IRRF - 13		1												1/470
														04/-
														1 2 1
														10,0-4
														a01a-10/01/11001/
										1				101
														1,001
														ľ
									U				TDIA	
												150	TRIBU	1
<u> </u>		•										12	1	Y

Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

CGC: 10.144.426/0001-72

< < FICHA FINANCEIRA > >

NOME :00000576 - JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

ÓRGAO :001 -PREFEITURA UNIDADE :002 -PREFEITURA

PROJ./ATIV.:04.122.0401.2-200-SECRETARIA DE GOVERNO-GABINETE DO PREFEITO E VICE

LOCAL TRAB.: SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO E DO

CPF :37097970472

CARGO :PREFEITO DT.NASC.:23/05/1963

NÍVEL :1001

ADMISSÃO:01/01/2017

SHAL DE CO

Documento Assinado Digitalmente por: GLEIC Acesso emputipa//Bice ree. pe. gov. br/epp/valida

TENVAME

< < LANÇAMENTOS > >

EVENTOS	JANEIRO FEVERI	IRO MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNEO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO 13	Ω
SALÁRIO BASE	16.000,00 16.000	,00 16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 8 400,00
TOTAL DE PROVENTOS	16.000,00 16.000	,00 16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000,000 0,000,000 0,000,000
CONSTSUADO CATVA	0.00 4.00	,03 4.241,03	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	DE do
CONSIGNADO CAIXA INSS	N. 41 P	,03 4.241,03	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00 de 362,06 0,00 me 225,32
IRRFIDO	177	,18 3.311,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 89.933,54
TOTAL DE DESCOPTOS	3.919,62 8.160		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00 20.240,92
												9882
TOTAL LIQUIDO	12.080,38 7.839	,35 7,839,35	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00 27.759,08

lb17-489b-a8fa-187b19418bf9



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

Ocumento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Controle Municipal - DCM
Inspetoria Regional de Garanhuns

Garanhuns, 24 de março de 2017.

Garanhuns, 24 de março de 2017.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitamos os préstimos de V. Exa. no sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 osolicitamos os préstimos de V. Exa. no sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 odo do de contación de sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 odo de contación de contación de sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 odo de contación de sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 odo de contación de sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 odo de contación de sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 odo de contación de contación de sentido de enviar a esta Inspetoria Regional, no prazo de 05 odo de contación de

no horário das 7 às 13 horas, através do telefone (87) 3761-8162.

Atenciosamente.

Remogenes de Melo Neto

Inspetor Regional de Garanhuns

Exmo(a) Sr(a) José Valmir Pimentel de Góis Prefeito do Município Paranatama - PE

Secretaria de Gabinete Portaria 040/2012

Versão: 3.23.4

Protocolar

Tramitar Oper. Avançadas Manutenção

Consulta

Relatório

Sobre o Protocolo

Fale Conosco

Despacho efetuado com sucesso.

Documento:

13676

Exercicio:

2017

Data do Despacho:

20/4/2017

Segmento Destinatário:

DIEC - Divisão de Expediente e Cadastro

Autor do Despacho:

1026 - SEBASTIÃO PORTO FILHO

pacho:

AO DCM,

ATT SANDRA MELO

Conforme solicitado

Providências:

OK

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TC Nº: 1722506-1

TIPO DE PROCESSO: Gestão Fiscal

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paranatama

EXERCÍCIO: 2017

RELATOR: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

UNIDADE FISCALIZADORA: Departamento de Controle Municipal - DCM

EQUIPE TÉCNICA:

0824 - Kátya Rossana Souto Maior Mafra

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ACHADOS DE AUDITORIA

- 2.1. IRREGULARIDADES
 - 2.1.1. [A1.1] Não envio no prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal concernentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. RESPONSABILIZAÇÃO
 - 3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passiveis de Devolução
 - 3.1.2. Dados dos Responsáveis





1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Gestão Fiscal no(a) Prefeitura Municipal de Paranatama, relativa ao exercício de 2017, cujo processo foi autuado sob o nº 1722506-1, tendo por objetivo:

Verificar se os Relatório de Gestão Fiscal foram encaminhados ao Tribunal de Contas nos termos e condições estabelecidos na Resolução TCE-PE nº 20/2015.

Conforme artigo 54, incisos 1 a IV, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatórios de Gestão Fiscal - RGF ao final de cada quadrimestre, nos termos do § 2º do artigo 55, da mesma Lei, os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

O Poder Executivo do município de Paranatama divulga quadrimestralmente o RGF, nos termos do art. 54 da LRF.

De acordo com os artigos 7º e 10 da Resolução TC nº 20/2015, o chefe do Poder Executivo do Município deve enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal - RGF no prazo de 30 dias após o encerramento do respectivo quadrimestre ou semestre, sendo considerado enviado quando a declaração estiver inserida e homologada no SICONFI (§ 1º do artigo 10 da Resolução TC nº 20/2015).

Essa Resolução elenca as hipóteses que ensejam a instauração de Processo de Gestão Fiscal, quais sejam:

- a) deixar de divulgar ou de enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei e nesta Resolução;
- b) propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;
- c) deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;
- d) deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo:
- e) apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO;
- f) deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal conforme definido no artigo 11 desta Resolução.

A análise referente à gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Paranatama, relativa ao três (03) quadrimestres do exercício de 2016, mediante consulta, na internet, ao sítio do SICONFI,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

THAL DE COMPANDUO

resultou nos achados narrados a seguir, os quais motivaram a instauração do presente processo de gestão fiscal, sob a relatoria do Conselheiro Dirceu Rodolfo.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída a Auditoria, foram identificados os achados de auditoria relacionados nos itens a seguir.

2.1. IRREGULARIDADES

2.1.1. [A1.1] Não envio no prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal concernentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Situação Encontrada:

Nos termos do art. 7º e 10 da Resolução TC nº 20/2015, o chefe do Poder Executivo do Município deve enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal - RGF no prazo de 30 dias após o encerramento do respectivo quadrimestre ou semestre, sendo considerado enviado quando a declaração estiver inserida e homologada no SICONFI (§ 1º do artigo 10 da Resolução TC nº 20/2015).

Conforme consulta ao SICONFI, o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranatama não enviou ao Tribunal de Contas os Relatório de Gestão Fiscal - RGF referentes aos 1°, 2° e 3° quadrimestres do exercício de 2016, no prazo estabelecido no artigo 7° da Resolução TC n° 20/2015 (fls. 05 e 06).

Essa situação encontra-se demonstrada na tabela abaixo:

Ano - Declaração	Data-Limite	Data da entrega
2016 - RGF - 1° Quadrimestre	30/05/2016	05/10/2016
2016 - RGF - 2° Quadrimestre	30/09/2016	05/10/2016
2016 - RGF - 3° Quadrimestre	30/01/2017	30/03/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com o artigo 5°, inciso 1, da Lei Federal nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) o envio intempestivo do RGF é uma infração administrativa contra as leis de finanças públicas, acarretando, ao agente que lhe deu causa, multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais, proporcional ao período de verificação, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual, nos termos do artigo 14 da Resolução TC-PE nº 20/2015.

O envio do RGF fora do prazo legal resulta na intempestividade de sua publicação no SICONFI ocasionando prejuízos à transparência pública e ao controle social, além de atraso injustificado na fiscalização por este Tribunal de Contas do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59, da LRF), recaindo a responsabilização sobre o Chefe do Poder Executivo (Art. 54, inc. I, da LRF), Sr. José Teixeira Neto (fls.13) pelo envio intempestivo ao Tribunal de Contas, via SICONFI, dos RGF dos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2016, e o Sr. José Valmir Pimentel Gois (fls.14) referente ao RGF do 3º quadrimestre, quando deveriam ter obedecido ao prazo estipulado na legislação pertinente.

Critério(s) de Auditoria:

- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 20/2015, Art. 7°;
- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 20/2015, Art. 10, §1°;
- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 20/2015, Art. 14;
- Lei Federal, Nº 10028/2000, Art. 5°, inciso I.

Evidência(s):

- Documento gerado em consulta ao SICONFI (05 e 06).

Responsável(is):

Nome: José Teixeira Neto (Prefeito do Município de Paranatama)

Conduta:

Não enviar no prazo os RGF's dos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2016, conforme estabelecido nos artigos 7º e 10 da Resolução TC nº 20/2015.

Nexo de Causalidade:

O não envio no prazo dos RGF's dos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2016, ocasionou atraso na fiscalização por este Tribunal de Contas do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Nome: José Valmir Pimentel de Gois (Prefeito do Município de Paranatama)

Conduta:

Não enviar no prazo o RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2016, conforme estabelecido nos artigos 7º e 10 da Resolução TC nº 20/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MAL DE CONTAS

Nexo de Causalidade:

O não envio no prazo do RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2016, ocasionou atraso na fiscalização por este Tribunal de Contas do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

A irregularidade apontada no item 2.1.1 caracteriza-se como infração administrativa às leis de finanças públicas, conforme o art. 5°, inciso l da Lei Federal n° 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), acarretando ao agente que lhe deu causa, multa de trinta por cento de seus vencimentos anuais, proporcional ao período de verificação, quadrimestral, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do TCE-PE e do artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015, vigente em 2016 e 2017.

O valor da remuneração mensal do Prefeito, em exercício no ano de 2016, é de R\$ 12.000,00, conforme ficha financeira (fls.13).

Posto isto, o valor da multa aplicável ao Sr. José Teixeira Neto, com relação aos 1º e 2º quadrimestres, alcança R\$ 28.800,00.

Título	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
Remuneração mensal:	(A)	12.000,00
Remuneração anual:	$(B) = (A \times 12)$	144.000,00
Multa Anual	$(C) = (B \times 30\%)$	43.200,00
Multa Proporcional (01 quadrimestre)	(D) = (C/3)*	14.400,00
Multa Proporcional (02 quadrimestre)	$(E) = (D \times 2)^{**}$	28.800,00

^{*}Nota: Para o cálculo da multa proporcional, o valor anual foi dividido por 3, tendo em vista que o período de apuração do RGF é quadrimestral.

^{**}Nota: Para o cálculo da multa proporcional, o valor de um quadrimestre foi multiplicado por 2, tendo em vista que a responsabilidade da irregularidade verificada nos 1º e 2º períodos de apuração da Gestão Fiscal do exercício de 2016, cabe ao Prefeito em exercício no ano de 2016.



A remuneração do Prefeito, em exercício no ano de 2017, foi fixada em conformidade com a Constituição Federal, art. 29, V e art. 37, XI e com a Lei Municipal nº 165/2016, no valor de R\$ 16.000,00 mensais, que foram recebidos mensalmente, conforme ficha financeira (fls. 10, 11 e 14).

Posto isto, o valor da multa aplicável ao Sr. José Valmir Pimentel de Gois, com relação ao 3º quadrimestre, alcança R\$ 19.200,00.

Título	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
Remuneração mensal:	(A)	16.000,00
Remuneração anual:	$(B) = (A \times 12)$	192.000,00
Multa Anual	$(C) = (B \times 30\%)$	57.600,00
Multa Proporcional (01 quadrimestre)	(D) = (C/3)*	19.200,00
Multa Proporcional (01 quadrimestre)	$(E) = (D \times 1)^{**}$	19.200,00

^{*}Nota: Para o cálculo da multa proporcional, o valor anual foi dividido por 3, tendo em vista que o período de apuração do RGF é quadrimestral

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de Detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passivel de Devolução (RS)
A1.1	Não envio no prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal concernentes ao	R01 - José Teixeira Neto	R\$ 28,800,00
		R02 - José Valmir Pimentel de Gois	R\$ 19.200,00

^{**}Nota: Para o calculo da multa proporcional, o valor de um quadrimestre foi multiplicado por 1, tendo em vista que a responsabilidade da irregularidade verificada no 3º período de apuração da Gestão Fiscal do exercicio de 2016, cabe ao Prefeito em exercicio no ano de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

TAL DE CONTAS

3.1.2. Dados dos Responsáveis

R01. Nome do Responsável: José Teixeira Neto

CPF do Responsável: ***.***.984-20

Cargo/Vínculo: Prefeito do Município de Paranatama

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

R02. Nome do Responsável: José Valmir Pimentel de Gois

CPF do Responsável: ***.***.704-72

Cargo/Vínculo: Prefeito do Município de Paranatama

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

É o relatório.

Recife, 10 de Maio de 2017.

Kátya Rossana Souto Maior Mafra AUDITOR DAS CONTAS PÚBLICAS Matricula Nº 0824



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Processo TC N° 1722506-1

Ao DCM, com o relatório em anexo.

0824 - KÁTYA ROSSANA SOUTO MAIOR MAFRA 16/05/2017

> A DRUM, RAM ~oticingos. Som, 16/05/17

No. 1 2010) 124

Hugo Late Ribeiro Assessor Técnico do DCM Matricula 1214 Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9





STADO DE PERSAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Garanhuns, 22 de maio de 2017.

NOTIFICAÇÃO

Oficio RGF TC/IRGA nº 046/2017

Excelentíssimo Senhor,

De ordem da Exmº Conselheiro Relator, encaminhamos a V. Exª Cópia do Relatório de Auditoria, constante nos autos do Processo TCE-PE nº 1722506-1, Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Terezinha/PE, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente defesa prévia às irregularidades que lhe são atribuídas, constantes nas conclusões do supramencionado Relatório, no prazo de até 05(cinco) dias, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12600/04) c/c o art. 131, caput, do Regimento Interno (Resolução 15/10), ambos desta Corte de Contas.

Hermógenes de Melo Neto Inspetor Regional de Garanhuns

Remogen d mile Weter

Exmo(a). Sr(a). José Valmir Pimentel de Gois Rua São Luiz, 25, Centro Paranatama/PE.







CERTIDAO



Certifico para fins do inciso I, parágrafo 2º, do art 52 da Lei nº 12.600/2004, que, nesta data, fiz a juntada da cópia da NOTIFICAÇÃO – Ofício 046/2017

TCE/PE – IRGA, protocoladas conforme estabelece o inciso I do artigo 51 da supramencionada Lei, aos autos do processo Tc nº 1722506-1.

Garanhuns, 23 de maio de 2017

Servidor (mat.)





Garanhuns, 22 de maio de 2017.

NOTIFICAÇÃO

Officio RGF TC/IRGA nº 047/2017

Ilustríssimo Senhor,



De ordem da Exmº Conselheiro Relator, encaminhamos a V. Sª Cópia do Relatório de Auditoria, constante nos autos do Processo TCE-PE nº 1722506-1, Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Terezinha/PE, a fim de que tome ciência do seu teor e apresente defesa prévia às irregularidades que lhe são atribuídas, constantes nas conclusões do supramencionado Relatório, **no prazo de até 05(cinco) dias**, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12600/04) c/c o art. 131, *caput*, do Regimento Interno (Resolução 15/10), ambos desta Corte de Contas.

Hermógenes de Melo Neto Inspetor Regional de Garanhuns

Ilmo(a). Sr(a). José Teixeira Neto Sítio Riacho do Umbuzeiro, S/N, Zona Rural Paranatama/PE





CERTIDAO



Certifico para fins do inciso I, parágrafo 2º, do art 52 da Lei nº 12.600/2004, que, nesta data, fiz a juntada da cópia da NOTIFICAÇÃO - Oficio 047/2017

TCE/PE - IRGA, protocoladas conforme estabelece o inciso I do artigo 51 da supramencionada Lei, aos autos do processo Tc nº 1722506-1.

Garanhuns, 23 de maio de 2017

Servidor (mat.)

EXMO. SR. DIRCEL RODOLFO DE MELO JÚNIOR, CONSELHEIRO RELATOR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo TC no. 1722506-1 (RGF)

JOSÉ TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, Ex-Prefeito do Município de Paranatama, inscrito no CPF nº, 152.176.984-20, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Umbuzeiro, zona rural, Paranatama e, JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, brasileiro, casado, atual Prefeito do Município de Paranatama, inscrito no CPF nº. 370.979.704-72, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Paranatama, vem, de forma respeitosa, apresentar **DEFESA** em face do processo acima identificado, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

No dia 23 de maio de 2017 (última terça-feira) os Defendentes foram notificados sobre proposta de aplicação de multa por supostamente terem sidos enviados com atraso os Relatórios de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Paranatama, referentes aos 1º, 2° e 3° quadrimestres de 2016.

Ocorre Doutos Conselheiros, que não houve ausência de envio, mas tão somente remessa intempestiva, não decorrendo tal atraso de desídia dos Defendentes, que através de seu contador tentou de todas as formas finalizar o enviar do arquivo, mediante a alimentação dos dados e informações, contudo o SICONFI apresentou problemas técnicos que impediam a transmissão.

No processo de alimentação do SICONFI, para ulterior transmissão e homologação, todas as fases eram cumpridas, ou seja, fomos conhecedores da dificuldade encontrada pelo contador da prefeitura, onde o mesmo, por reiteradas vezes nos deixou cientes de que o SICONFI apresentava falhas na última etapa, consistente na aposição da assinatura digital, justamente a fase final para a devida HOMOLOGAÇÃO, ocorrendo o não aparecimento dos relatórios finalizados e pronto para transmissão, o que ocorreu por razões que até hoje não se consegue entender.

No que pese a publicação dos mencionados relatórios, todos foram tempestivamente publicados no mural de avisos da prefeitura, sendo afixado no dia 30 de maio de 2016, o RGF referente ao 1º quadrimestre, no dia 30 de setembro, o RGF do 2º quadrimestre, bem como foi devidamente afixado o RGF do 3º quadrimestre de 2016 em 30 de janeiro de 2017.

Conforme informações obtidas junto ao contador da prefeitura, todos os relatórios foram finalizados dentro do prazo, sendo que as informações eram alimentadas junto ao SICONFI (online), manualmente, restando tão somente à homologação dos mesmos, e foi justamente nessa fase que ocorreram problemas de ordem técnicas, o que não ocasionou a finalização do processo. Com efeito, não se pode falar em falta de envio, pois os relatórios sempre foram tempestivamente inseridos no SICONFI, devidamente finalizados, porém não homologados por força de motivo maior, e portanto não apareceram dentro do prazo na área de acesso público do SICONFI.

O exposto fez com que o responsável contábil entrasse em contato telefônico com o suporte técnico constante do site do SICONFI (0800 728 2323), não por uma, mais por diversas vezes, sem que obtivesse nenhuma resposta satisfatória. Entre os diversos atendimentos registrou-se o protocolo de número 2016/000824.250. O fato se arrastou até o início desde ano, pois o suporte do SICONFI se quer enviou-nos algum tipo de resposta por email, bem como nas frequentes ligações não obtínhamos quaisquer tipo de solução. Eles pediam tão somente para aguardar, pois já existia um chamado em aberto.

Diante do exposto os Defendentes entendem não ser RAZOÁVEL nem PROPORCIONAL a aplicação de penalidade tão severa por atraso que decorreu de problemas técnicos alheios às suas vontades, o que deve ser somado às razões seguintes.

pos .

Consta do relatório de auditoria que a razão da formulação do mesmo, foram os envios em atraso (intempestivos) dos RGF's do exercício de 2016.

"(...) Conforme consulta ao SICONFI, o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranatama não enviou ao TCE os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes aos 1°, 2° e 3° quadrimestres de 2016, no prazo estabelecido no artigo 7° da Resolução TC n°. 20/2015 (fls. 05 e 06) (...)"

Contudo Excelentíssimos, é possível verificar que não houve desídia por parte dos defendentes, pois sempre estavam informados do caso em comento e ininterruptamente a disposição para solucionar o óbice. Vossas Excelências hão de convir que trata-se de uma matéria carregada de características tecnológicas, meramente de natureza de TI – Tecnologia da Informação, e que portanto, tornou-se impossível a resolução por parte exclusiva dos Chefes do Poder Executivo, onde os mesmos carecem de suporte para tanto.

O envio intempestivo se deu tão somente pela falta de homologação dos relatórios já inseridos no SICONFI, e se houve desídia, deve ser atribuída ao Contador da prefeitura.

Assim, verifica-se que a lavratura de relatório de auditoria, com sugestão de aplicação de multa em valores tão elevados (JOSÉ TEIXEIRA NETO R\$ 28.800,00) e (JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS R\$ 19.200,00), após já regularizado o problema, é medida que fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, motivo pelo qual pugna pela regularidade da gestão fiscal analisada, pois a razão da mesma ter sido considerada irregular pela auditoria, foi o suposto "envio intempestivo pelo Poder Executivo de Paranatama dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1°, 2° e 3° quadrimestres de 2016", o que resta-se evidenciado que não ocorreu, pois os mesmos foram publicados nos murais dentro do prazo legal, bem como foram alimentados (dados inseridos) no SICONFI, e portanto enviados, faltando tão somente suas homologações, o que depois vieram a acontecer.

Assim restam-se comprometidos os motivos que ensejaram na recomendação da multa, pois não houve ausência de envio do RGF, mas tão somente atraso consistente nas dificuldades de ordem técnicas já relatadas. Igualmente, fica evidenciado que as razões suscitadas pela auditoria para formalização do relatório, com sugestão de multa, não condizem com a realidade, indo de encontro a teoria dos motivos determinantes, que

for ONLY



ensina que todo ato administrativo deve vincular-se aos motivos que ensejaram na sua elaboração, sob pena de nulidade.

Importante frisar que todos os RGF's da Prefeitura de Paranatama, são elaborados, emitidos e assinados fisicamente, sempre dentro do prazo legal, o que não foi diferente com os Relatórios dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2016. Quero trazer a baila tal notícia, por entender que trata-se de uma informação de suma importância, o fato de que os mencionados relatórios foram devidamente impressos no sistema de contabilidade e **PUBLICADOS** no mural de avisos da Prefeitura, ou seja, não ferimos o princípio da transparência, nem tampouco o princípio de publicidade.

Este advento corrobora nossa tese de que o ocorrido pairou tão somente no que diz respeito à alimentação das informações do SICONFI, pois o mesmo foi homologado intempestivamente por tratar-se de falha do próprio sistema, o que foge do controle e alcance nosso.

Embora o relatório não se fundamente em nenhum momento no não envio dos RGF's, mas tão somente no envio intempestivo, em respeito ao princípio da eventualidade, pugna pela consideração das dificuldades de ordem técnicas já relatadas, que motivaram o atraso, para que assim ao menos seja desconsiderada a multa, ou se entenderem plausível, proceder com sua redução ao menor patamar possível.

Pelas razões expostas acima, alicerçadas nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e em respeito à teoria dos motivos determinantes, <u>requer</u>:

a. sejam julgados regulares os RGF1s dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2016, ou, em caso de impossibilidade, seja desconsiderada a multa aplicada, que mostrou-se desproporcional se consideradas as razões aqui relatadas;

 b. em superando-se o pedido anterior pugna pela redução da multa para patamares mínimos, oportunidade em que esclarece que tal pedido não importará em conformidade com a desconsideração do anterior;

Pugna pela juntada posterior, caso necessário, de novos documentos e de novas informações, o que se faz em homenagem ao princípio da verdade material.

for



Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Paranatama - PE, 29 de maio de 2017.

JOSÉ TEIXEIRA NET Ex-Prefeito

JOSÉ V Prefeito



TERMO DE JUNTADA

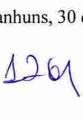


Referente: Processo TC nº 1722506-1

Nesta data foi feita juntada do PETCE nº 24203/2017, referente à defesa apresentada por: José Teixeira Neto e José Valmir Pimentel de Gois.

Garanhuns, 30 de maio de 2017.

Servidor: Mat.TCE N°





Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Processo TC Nº 1722506-1

1261

Ao DCM,

Para providências, informando que segue processo com apresentação da defesa pelos interessados.

1261 - SELMA MARIA TENÓRIO DE BRITTO LYRA 30/05/2017

Ro GC-07,

GM A GNULTAN DA iNSTRUÇÃO.

Hugo Leite Hibeiro Assessor Técnico do DCM Matricula 1214



TRIBUNAL DE CONTAS

PERNAMBUCO FL. J GC 07

TERMO DE CONFERÊNCIA

PROCESSO Nº 172 2506-1

Certifico que procedi a conferência física do presente processo, na forma determinada no ari 3º II, da Portaria TC nº 461/2015 com o seguinte resultado.

(A) Regular	
() Não localizado	
() Volume(s) faltante(s).	
() Anexo(s) faltante(s)	
1) Outra	

RECIFE 30 de JUNHO de 2017

Assinatura e Matricula do Servidor

Marcelo José Silva Montearo TCE/PE Mal # 0759



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
41° SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/07/2017
PROCESSO TCE-PE N° 1722506-1
GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA, RELATIVA AOS
1°, 2° E 3° QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
INTERESSADOS: JOSÉ TEIXEIRA NETO E JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, E RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE
MELO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se da análise de gestão fiscal relativa ao 1°, 2° e 3° quadrimestres do exercício financeiro do ano de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Paranatama, Sr. José Teixeira Neto (1° e 2° quadrimestres) e do atual Prefeito do Município de Paranatama, Sr. José Valmir Pimentel de Gois (3° quadrimestre).

O relatório apresentado pela auditoria informou que a Prefeitura Municipal de Paranatama deixou de enviar ao Tribunal de Contas, os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF (referente aos 1°, 2° e 3° quadrimestres do exercício de 2016), nos termos dos arts. 7° e 10 da Resolução TC n° 20/2015, no prazo de 30 dias após o encerramento do respectivo quadrimestre ou semestre, sendo considerado enviado quando a declaração estiver inserida e homologada no SICONFI (§ 1° do artigo 10 da Resolução TC n° 20/2015).

O processo foi instruído com as seguintes peças:

- Relatório de Auditoria do Departamento de Controle Municipal - DCM relativo aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1°, 2° e 3° Quadrimestres de 2016, da Prefeitura Municipal de Paranatama (fls. 18-24);
 - b) Notificação/Defesa (fls. 24-35).

A análise referente à gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Paranatama, relativa ao três (03) quadrimestres do exercício de 2016, mediante consulta, na internet, ao supracitado



sítio do SICONFI, resultou nos achados narrados a seguir, os quais motivaram a instauração do presente processo de gestão fiscal(fls. 18-24):

"2.1. IRREGULARIDADES

2.1.1. [Al.1] Não envio no prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal concernentes ao 1°, 2° e 3° quadrimestres de 2016.

Situação Encontrada:

Nos termos do art. 7º e 10 da Resolução TC nº 20/2015, o chefe do Poder Executivo do Município deve enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal - RGF no prazo de 30 dias após o encerramento do respectivo quadrimestre ou semestre, sendo considerado enviado quando a declaração estiver inserida e homologada no SICONFI (§ 1º do artigo 10 da Resolução TC nº 20/2015).

Conforme consulta ao SICONFI, o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranatama não enviou ao Tribunal de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referentes aos 1°, 2° e 3° quadrimestres do exercício de 2016, no prazo estabelecido no artigo 7° da Resolução TC n° 20/2015 (fls. 05 e 06).

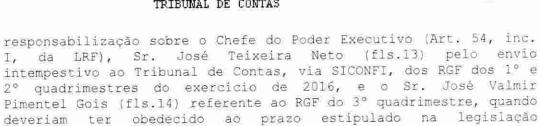
Essa situação encontra-se demonstrada na tabela abaixo:

Ano - Declaração	Data-Limite	Data da entrega	
2016 - RGF - 1º Quadrimestre	30/05/2016	05/10/2016	
2016 - RGF - 2° Quadrimestre	30/09/2016	05/10/2016	
2016 - RGF - 3° Quadrimestre	30/01/2017	30/03/2017	

De acordo com o artigo 5°, inciso I, da Lei Federal n° 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) o envio intempestivo do RGF è uma infração administrativa contra as leis de finanças públicas, acarretando, ao agente que lhe deu causa, multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais, proporcional ao período de verificação, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual, nos termos do artigo 14 da Resolução TC-PE n° 20/2015.O envio do RGF fora do prazo legal resulta na intempestividade de sua publicação no SICONFI ocasionando prejuizos à transparência pública e ao controle social, além de atraso injustificado na fiscalização por este Tribunal de Contas do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59, da LRF), recaindo a



pertinente".



Acrescentaram os técnicos deste Tribunal que essa Irregularidade constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas, conforme o artigo 5°, inciso I, da Lei Federal nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), acarretando, ao agente que lhe deu causa, multa de trinta por cento de seus vencimentos anuais (art. 5°, inciso I, § 1° da citada Lei), proporcionalmente ao período de verificação, quadrimestral, nos termos do artigo 18 da Resolução TC nº 04/2009. As multas foram calculadas em R\$ 28.800,00 (em relação aos 1° e 2° quadrimestres) e R\$ 19.200,00 (em relação ao 3º quadrimestre), aplicáveis ao ex - Prefeito do Município em análise, Sr. José Teixeira Neto e ao atual Prefeito do Município de Paranatama, Sr. José Valmir Pimentel de Gois, respectivamente.

Notificados (fls. 26-29), os Srs. José Teixeira Neto e José Valmir Pimentel de Gois apresentaram peça de defesa (fls. 30-34), deixando de juntar documentação comprobatória de seus argumentos. Alegou, em síntese que:

- houve ausência de envio dos referidos Não de Gestão Fiscal, е sim, remessa Relatórios intempestiva, não decorrendo tal atraso de desidia por parte dos defendentes;
- O atraso no envio decorreu de problemas técnicos advindos do SICONFI, posto que o contador responsável tentou de diversas formas finalizar o envio dados mediante a alimentação de arquivos, informações;
- Tais problemas no supracitado site resultaram em diversas falhas na fase final para a devida homologação dos relatórios já inseridos no SICONFI, ocasionando o não aparecimento dos relatórios finalizados e pronto para transmissão no devido prazo, por razões que os interessados desconhecem até a presente data;





- 4. Todos os relatórios foram publicados tempestivamente no mural de avisos da prefeitura, sendo afixados nas seguintes datas: 30 de maio de 2016 RGF referente ao 1º quadrimestre; 30 de setembro de 2016 RGF referente ao 2º quadrimestre; e 30 de janeiro de 2017 RGF referente ao 3º quadrimestre;
- 5. Foram cumpridos os princípios da publicidade e da transparência;
- 6. O responsável contábil entrou em contato, por diversas vezes, com o suporte técnico do site SINCONFI (0800 728 2323), porém não obteve nenhuma resposta satisfatória;
- 7. Não foi por desidia ou desinteresse que o Defendente deixou de encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal, por meio eletrônico, no prazo estipulado. Se entender-se de forma contrária, a desidia deve ser atribuída ao Contador da Prefeitura;
- 8. Concluiu que a remessa dos dados, mesmo após o prazo, minimiza as falhas apontadas, sendo descabida a responsabilização do interessado e desproporcional a aplicação de multa, diante dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Diante da ausência de juntada de documentos novos, não houve elaboração de Nota Técnica de Esclarecimento. É o relatório. Passo a decidir.

VOTO DO RELATOR

Entendo que os argumentos de defesa apresentados não se mostraram capazes de afastar a irregularidade identificada, haja vista que o envio do RGF ao Tribunal de Contas deve ser feito, exclusivamente em meio eletrônico, em conformidade com o artigo 54, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sendo assim, os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatórios de Gestão Fiscal - RGF ao final de cada quadrimestre, nos termos do § 2º do artigo 55, da mesma Lei,







os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

Acrescente-se ainda que, de acordo com os artigos 7° e 10 da Resolução TC n° 20/2015, o chefe do Poder Executivo do Município deve enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal - RGF no supramencionado prazo após o encerramento do respectivo quadrimestre ou semestre, sendo considerado enviado quando a declaração estiver inserida e homologada no SICONFI (§ 1° do artigo 10 da Resolução TC n° 20/2015), o que não ocorreu no caso em tela.

Saliento ademais que, em sua defesa, os interessados não negaram a irregularidade, apenas apresentaram a inexperiência do servidor da Contabilidade somada a possíveis reiteradas falhas no sítio do SICONFI como justificativa para a falha no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (1°, 2° e 3° quadrimestres do exercício financeiro do ano de 2016).

Cumpre destacar que a conduta dos responsáveis apontada no Relatório de Auditoria encontra-se perfeitamente individualizada, uma vez que restou evidenciado o atraso na entrega dos citados Relatórios de Gestão Fiscal, observando-se, ainda, que houve a reincidência da irregularidade, posto que o atraso no envio dos relatórios se deram por três quadrimestres consecutivos.

Dessa forma, verifico que não prosperam as alegações da defesa, cabendo a aplicação da multa prevista no art. 74 da Lei Orgânica do TCE-PE e no artigo 14 da Resolução TC n° 20/2015, vigente em 2016 e 2017.

O valor da remuneração mensal do Prefeito, em exercício no ano de 2016, é de R\$ 12.000,00. Posto isso, o valor da multa aplicável ao Sr. José Teixeira Neto, com relação aos 1° e 2° quadrimestres, alcança o valor de R\$ 28.800,00.

Já a remuneração do Prefeito, em exercício no ano de 2017, foi fixada em conformidade com a Constituição Federal, art. 29, V e art. 37, XI e com a Lei Municipal nº 165/2016, no valor de R\$ 16.000,00 mensais, que foram recebidos mensalmente. Posto isso, o valor da multa aplicável ao Sr. José Valmir Pimentel de Gois, com relação ao 3º quadrimestre, alcança R\$ 19.200,00.





Registro, ainda, que os Interessados devem adotar medidas mais rígidas para a entrega tempestiva dos futuros relatórios, conforme o artigo 54, incs. I a IV da LRF.

Isso posto e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Departamento de Controle Municipal - DCM (fls. 18-24) e da Defesa apresentada (fls. 30-34);

CONSIDERANDO que os interessados não lograram êxíto em afastar a infração apontada;

CONSIDERANDO o envío dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1°, 2° e 3° quadrimestres do exercício financeiro de 2016, fora do prazo legal;

CONSIDERANDO que restou caracterizada a prática de infração administrativa prevista no artigo 5°, inciso I, da Lei Federal n° 10.028/2000, ensejando a aplicação de multa ao responsável pela infração, nos termos do § 1° do citado artigo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos II e VIII, § 3°, c/c o artigo 75 da Constituição Federal,

JULGO IRREGULAR a documentação objeto do presente processo, relativa ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Paranatama, referente aos 1°, 2° e 3° quadrimestres do exercício financeiro de 2016, aplicando multa no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) ao Chefe do Executivo (referente aos 1º e 2º quadrimestres), no exercício de 2016, Sr. José Teixeira Neto, e multa no valor de R\$ (dezenove mil e duzentos reais) ao Chefe do Poder 19.200,00 Executivo (referente ao 3º quadrimestre), no exercício de 2017, Sr. José Valmir Pimentel de Gois, que devem ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Outrossim, determino a anexação do presente Processo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Paranatama, pertinente ao exercício financeiro de 2016.





O CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. GUSTAVO MASSA.

ASF/ACP







PROCESSO TCE-PE Nº 1722506-1 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/07/2017 GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA INTERESSADOS: Sr. JOSÉ TEIXEIRA NETO E JOSÉ VALMIR

PIMENTEL DE GOIS

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA ACÓRDÃO T.C. № 0 10/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 1722506-1, GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA, RELATIVA AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Departamento de Controle Municipal - DCM (fls. 18-24) e da Defesa apresentada (fls. 30-34);

CONSIDERANDO que os interessados não lograram êxito em afastar a infração apontada;

CONSIDERANDO o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2016 fora do prazo

CONSIDERANDO que restou caracterizada a prática de infração administrativa prevista no artigo 5°, inciso I, da Lei Federal nº 10.028/2000, ensejando a aplicação de multa ao responsável pela infração, nos termos do § 1º do citado artigo:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, c/c o artigo 75 da Constituição Federal.

Em julgar IRREGULAR a documentação objeto do presente processo, relativa ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Paranatama, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2016, aplicando ao Chefe do Poder Executivo no exercício de 2016 (referente aos 1º e 2º quadrimestres), Sr. José Teixeira Neto, multa no valor de R\$ 28.800,00, e ao Chefe do Poder Executivo no exercício de 2017 (referente ao 3º quadrimestre), Sr. José Valmir Pimentel de Gois, multa no valor de R\$ 19.200,00, que devem ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Outrossim, determinar a anexação do presente Processo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Paranatama pertinente ao exercício financeiro de 2016.

Recife, \(\sqrt{\sum}\) de julho de 2017.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador







ALAS/HN

2

Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Processo TC N° 1722506-1



À GCDM, PARA PROVIDÊNCIAS. REGISTRO QUE FOI ANEXADA CÓPIA DO ITO E DO ACÓRDÃO AO PROC. TC Nº 9924, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO TC Nº 14/15, ARTIGO 12.

1034 - MARIA DO ROSÁRIO MORAES CAVALCANTI 06/07/2017





Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9 Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 450/2017

Certificamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

EXTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	JOSÉ VALMIR PIMENTEL GOIS
CPF/MF	370.979.704-72
ENDEREÇO	Rua São Luiz, 25 - Centro - Paranatama/PE CEP: 55355-000

DADOS DO(s) PROCESSO(s)

UNIDADE JURISDICIONADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
MODALIDADE	RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
<i>EXERCÍCIO</i>	2016
PROCESSO TC nº	1722506-1
ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC nº	0670/2017
PUBLICAÇÃO	06/07/2017

07/08/2017	
	07/08/2017

VALORES IMPUTADOS

MULTA TCE	R\$ 19.200,00
ATUALIZAR A PARTIR DE:	23/08/2017

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do DÉBITO/MULTA.

Recife, 23 de agosto de 2017

Gerência de Controle de Débitos e Multas - Corregedoria Geral



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS CERTIDÃO DE DÉBITO nº 485/2017

Certificamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

EXTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	JOSÉ TEIXEIRA NETO
CPF/MF	152.176.984-20
ENDEREÇO	Rua Sitio Riacho do Umbuzeiro, s/n - Zona Rural - Paranatama/PE CEP: 55355-000

DADOS DO(s) PROCESSO(s)

UNIDADE JURISDICIONADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
MODALIDADE	RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO	2017
PROCESSO TC n°	1722506-1
ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC n°	0670/2017
PUBLICAÇÃO	06/07/2017

TRÂNSITO EM JULGADO	07/08/2016	

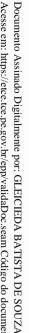
VALORES IMPUTADOS

MULTA TCE	R\$ 28.800,00	
ATUALIZAR A PARTIR DE:	23/08/2017	

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do DÉBITO/MULTA.

Recife, 23 de agosto de 2017

Gerência de Controle de Débitos e Multas - Corregedoria Geral





Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Processo TC Nº 1722506-1

TRIBUNAL DE CONTAS FLS 50 DE PERNAMBUCO

À GEEC, para providências.

1589 - DANIELA MONTEIRO BORBA 05/09/2017 Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Processo TC Nº 1722506-1

A DIBI PARA DIGITALIZAÇÃO

0583 - JOAQUIM VIEIRA)DE BARROS NETO 06/09/2017



Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f74988a7-4b17-489b-a8fa-187b19418bf9 Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA